

ANO 2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 10/2020

OBJETO Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 4.754, de
21 de janeiro de 2014, que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 17/02/2020

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17.02.2020 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5370/2020

Lei nº 5417 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO ..2020.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 10/2020.....

OBJETO ..Dispõe sobre alterações na Lei nº 4754, de 21 de janeiro de
2014, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..10/02/2020.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5417 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei n. 4.754, de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

*I – dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**;*

- II -*
- III -*
- IV -*
- V -*
- VI -*
- VII -*; e
- VIII -*

§ 1º O representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 2º O artigo 3º da Lei n. 4754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**, na forma desta lei.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 3º Os incisos III e IV do art. 4º da Lei n. 4.754/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

*III - a convocação para a assembleia será feita pelo diretor da Escola, atendendo ao disposto no edital publicado pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**.*

“Deus Seja Louvado”

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA
RFB v5
Data: 19/02/2020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

*IV - Os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia especialmente convocada pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro** Prof. Renor Oliver, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação.*

Art. 4º O inciso V do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

V - professores, contratados em caráter temporário.

Art. 5º O inciso VI do art. 8º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o **secretário da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro** Prof. Renor Oliver para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a **30 (trinta) dias**.*

Art. 6º O parágrafo único do art. 10 da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Está impedido de ocupar a presidência e a vice-presidência o conselheiro representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro** Prof. Renor Oliver.*

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de fevereiro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de fevereiro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/018/2020 - je

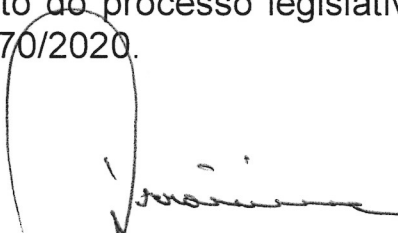
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovada a Mensagem Modificativa n. 1 ao Projeto de Lei n. 10/2020, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5370/2020.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
26/02/2020
Bairrada*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5370/2020

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei n. 4.754, de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....:

*I - dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**;*

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI -;

VII -; e

VIII -

§ 1º O representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

Art. 2º O artigo 3º da Lei n. 4754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**, na forma desta lei.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 3º Os incisos III e IV do art. 4º da Lei n. 4.754/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

III - a convocação para a assembleia será feita pelo diretor da Escola, atendendo ao disposto no edital publicado pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**.

IV - Os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia especialmente convocada pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação.

Art. 4º O inciso V do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

V - professores, contratados em caráter temporário.

Art. 5º O inciso VI do art. 8º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

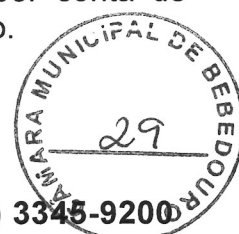
VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o **secretário da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º O parágrafo único do art. 10 da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a presidência e a vice-presidência o conselheiro representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2020.

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020: Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 4.754, de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de janeiro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020: Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 4.754, de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de fevereiro de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020: Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 4.754, de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas na propositura abordam questões de interesse local, uma vez que o aperfeiçoamento da lei municipal que cria o **“Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”** é inegavelmente de interesse da população local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 58, I e III, c.c. o artigo 87, II, da LOMB, verifica-se que compete exclusivamente ao prefeito administrar o município, especialmente no que se refere ao trato com seu pessoal (servidores públicos). Assim, não resta qualquer dúvida no sentido de que a **INICIATIVA** envolvendo a alteração de lei municipal que cria o **“Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”** partiu justamente de quem podia exercê-la, isto é, do Prefeito Municipal. A esse respeito, ensina o sempre festejado mestre Hely Lopes Meirelles Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 321) que:

As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para melhor atendimento dos serviços a seu cargo. Devem, todavia, fazê-lo por lei.

A competência para essa organização é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço. Sobre a matéria, como já assinalamos, as competências são estanques e incomunicáveis. As normas estatutárias federais não se aplicam aos servidores estaduais ou municipais, nem as do Estado-membro se estendem aos funcionários dos Municípios.

Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados. O Distrito federal e os Municípios instituirão

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2020.



Fernando José Piffer
RELATOR



José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE



Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 7 de fevereiro de 2020.
OEP/042/2020

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, a Mensagem Modificativa n. 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei 4754 de 21 de janeiro de 2019, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação e suas justificativas, as quais discorreremos.

A Lei 4754 de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, do Município de Bebedouro foi elaborada com base na Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB.

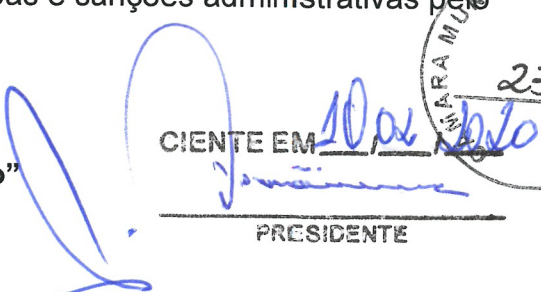
Essa Lei publicada em 21 de janeiro de 2014, traz em alguns de seus artigos, parágrafos e incisos a nomenclatura "Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof Renor Oliver", a Secretaria Municipal de Educação foi criada pela Lei Municipal nº 4634 de 28 de maio de 2013, mas só foi implantada em outubro de 2014, portanto, estamos efetuando a alteração da nomenclatura.

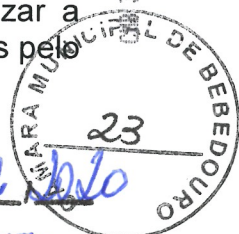
O parágrafo 5º do artigo 2º, estabelece que os conselheiros deverão guardar vínculo formal com o segmento que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, sendo que esta condição não consta na Lei Federal nº 11.494/2007, que dispõe sobre a criação do FUNDEB. Portanto a proposta de exclusão do referido parágrafo, tem como objetivo deixar a Lei Municipal em consonância com a Lei Federal, além do fato do mesmo ser de dúbia interpretação.

O Disposto no inciso V do artigo 5º, impede os diretores de escolas que se encontram no estágio probatório de integrarem o Conselho do FUNDEB. Essa alteração se deve ao fato do mesmo não estar em consonância com a Lei Federal, bem como a dificuldade em se eleger diretores de escola que representem esse segmento no Conselho, uma vez que o Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, possui um número reduzido de Diretor de Escola, ficando, com a falta de representatividade, impossível cadastrar o Conselho no Sistema CACS FUNDEB, no sítio do FNDE.

Sem o Conselho do FUNDEB ativo e regular, não é permitido ao município, emitir pareceres das contas do FUNDEB, dos gastos do PNATE, bem como, realizar a validação do SIOPE, acarretando o bloqueio de verbas e sanções administrativas pelo Tribunal de Contas.

"Deus Seja Louvado"

CIENTE EM 10 de fev de 2020

PRESIDENTE



CNPJ 39655/2020 10/02/2020 11:30





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes o motivos que havíamos a relatar a Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



DMB 39653/2020 10/02/2020 11:30



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM MODIFICATIVA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 10/2020

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei n. 4.754, de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -; e

VIII -

§ 1º O representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

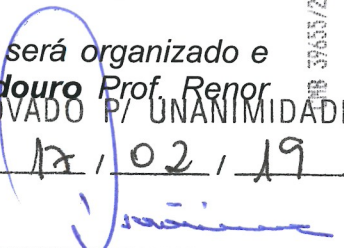
Art. 2º O artigo 3º da Lei n. 4754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**, na forma desta lei.



APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 12 / 02 / 19

“Deus Seja Louvado”


Carlos Renato Serotino
Presidente



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 3º Os incisos III e IV do art. 4º da Lei n. 4.754/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

*III - a convocação para a assembleia será feita pelo diretor da Escola, atendendo ao disposto no edital publicado pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**.*

*IV - Os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia especialmente convocada pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação.*

Art. 4º O inciso V do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

V - professores, contratados em caráter temporário.

Art. 5º O inciso VI do art. 8º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o **secretário da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a **30 (trinta) dias**.*

Art. 6º O parágrafo único do art. 10 da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *Está impedido de ocupar a presidência e a vice-presidência o conselheiro representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**.*

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de fevereiro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI N. 4754 DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB - no âmbito do município de Bebedouro.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º é composto por **9 (nove)** membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um do Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver;
- II - um representante dos professores das escolas públicas municipais de educação básica;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais de educação básica;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais de educação básica;
- V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais de educação básica;
- VI - dois representantes dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica ou representante escolhido pelos alunos para esta função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas;

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º O representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 5º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta lei.

Art. 3º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver, na forma desta lei.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, o Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembleia será feita pelo diretor da Escola, atendendo ao disposto no edital publicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver.

"Deus Seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

IV - Os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembléia especialmente convocada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de da Educação.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo municipal;

V - professores, diretores de escola ou servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, contratados em caráter temporário ou que estejam no curso do estágio probatório.

Art. 6º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º do artigo 2º desta lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese de o suplente incorrer nas situações de afastamentos definitivos previstos nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

"Deus Seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§ 2º Na hipótese do titular e o suplente incorrerem simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º Indicados os conselheiros, o chefe do Poder Executivo municipal efetuará a designação, através de decreto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V - apresentar, sempre que julgar conveniente, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- VII - elaborar e alterar seu regimento interno; e
- VIII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo único. Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nessa condição.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros em até 15 (quinze) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a presidência e a vice-presidência o conselheiro representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver.

Art. 11. O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º As deliberações constarão de ata e serão tornadas públicas.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 16. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Lei n. 3.674, de 24 de maio de 2007. (instituição do Conselho do Fundef).

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de janeiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de janeiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Cópia

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 28 de janeiro de 2020.
OEP/029/2020

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei 4754 de 21 de janeiro de 2019, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação e suas justificativas, as quais discorreremos.

A Lei 4754 de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, do Município de Bebedouro foi elaborada com base na Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB.

Essa Lei publicada em 21 de janeiro de 2014, traz em alguns de seus artigos, parágrafos e incisos a nomenclatura "Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof Renor Oliver", a Secretaria Municipal de Educação foi criada pela Lei Municipal nº 4634 de 28 de maio de 2013, mas só foi implantada em outubro de 2014, portanto, estamos efetuando a alteração da nomenclatura.

O parágrafo 5º do artigo 2º, estabelece que os conselheiros deverão guardar vínculo formal com o segmento que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, sendo que esta condição não consta na Lei Federal nº 11.494/2007, que dispõe sobre a criação do FUNDEB. Portanto a proposta de exclusão do referido parágrafo, tem como objetivo deixar a Lei Municipal em consonância com a Lei Federal, além do fato do mesmo ser de dúbia interpretação.

O Disposto no inciso V do artigo 5º, impede os diretores de escolas que se encontram no estágio probatório de integrarem o Conselho do FUNDEB. Essa alteração se deve ao fato do mesmo não estar em consonância com a Lei Federal, bem como a dificuldade em se eleger diretores de escola que representem esse segmento no Conselho, uma vez que o Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, possui um número reduzido de Diretor de Escola, ficando, com a falta de representatividade, impossível cadastrar o Conselho no Sistema CACS FUNDEB, no sítio do FNDE.

Sem o Conselho do FUNDEB ativo e regular, não é permitido ao município, emitir pareceres das contas do FUNDEB, dos gastos do PNATE, bem como, realizar a validação do SIOPE, acarretando o bloqueio de verbas e sanções administrativas pelo Tribunal de Contas.

CIENTE EM 04/01/2020

PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"

[Handwritten signature]



CMB 39604/2020 04/02/2020 16:40



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes o motivos que havíamos a relatar a Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



CMB 39604/2020 04/02/2020 16:40



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 10 /2020

Dispõe sobre alterações na Lei nº 4754 de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4754 de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - No inciso I e no § 1º do artigo 2º, onde consta Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver, fica alterada para "Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver", de modo que os demais artigos da lei que utilizam a nomenclatura ficam alterados, a saber; artigo 3º e seu parágrafo único; incisos III e IV do artigo 4º; inciso VI do artigo 8º e parágrafo único do artigo 10.

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo 5º do artigo 2º.

Art. 4º - O inciso V do art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

V- professores, contratados em caráter temporário

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de janeiro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de janeiro de 2020.

Ofício nº 101/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito

Encaminhamos para apreciação de V. Exa. e posterior encaminhamento a Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera a nomenclatura que consta no inciso I e no § 1º do artigo 2º, suprime o parágrafo 5º do artigo 2º, e da nova redação ao inciso V do artigo 5º da Lei N. 4754 de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação e suas justificativas, as quais discorreremos abaixo.

A Lei N. 4754 de 21 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a criação do CACS FUNDEB do Município de Bebedouro foi elaborada com base na Lei Federal N. 11.494/2007 que regulamenta o FUNBEB.

Essa Lei publicada em 21 de janeiro de 2014, traz em alguns de seus artigos, parágrafos e incisos a nomenclatura “Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver”, mas a Secretaria Municipal de Educação foi criada pela Lei Municipal N. 4634 de 28 de maio de 2013, portanto, solicitamos a alteração da mesma para Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver.

Na Lei Municipal de criação do Conselho do FUNDEB o parágrafo 5º do artigo 2º estabelece que os Conselheiros deverão guardar vínculo formal com o segmento que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, sendo que esta condição não consta da Lei Federal nº 11.494/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho do FUNDEB.

“Deus Seja Louvado”



CMB 35604/2020 04/07/2020 16:40



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

A proposta de exclusão do referido parágrafo tem como objetivo deixar a Lei Municipal em consonância com a Lei Federal, além do fato do mesmo ser de dúbia interpretação.

O disposto no inciso V do artigo 5º da Lei Municipal, impede os Diretores de Escola que se encontram no Estágio Probatório de integrar o Conselho do FUNDEB.

A solicitação de alteração da redação deste inciso se deve ao fato do mesmo não estar em consonância com a Lei Federal de criação do Conselho do FUNDEB, bem como, a dificuldade em se eleger diretores de escola que representem esse segmento no Conselho, uma vez que o Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro possui um número muito reduzido de Diretor de Escola.

Com a falta de representatividade neste segmento fica impossível cadastrar o Conselho no Sistema CACS FUNDEB, no sítio do FNDE.

Sem o Conselho do FUNDEB ativo e regular não é permitido ao Município emitir Pareceres das contas do FUNDEB, dos gastos do PNATE, bem como, realizar a validação do SIOPE, acarretando para o Município o bloqueio de verbas e sanções administrativas pelo Tribunal de Contas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à V. Exa., colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Fernando Galvão Moura
DD. Prefeito Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2828, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.998

(Projeto de Lei de autoria do Vereador ANGELO DESENSO FILHO).

Altera dispositivos e acrescenta parágrafo ao Artigo 1º à Lei nº 2769, de 10 de março de 1998.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2769, de 10 de março de 1998, que passa a vigor da seguinte forma:

"ARTIGO 1º - Denomina Professor RENOR OLIVER o Departamento Municipal de Educação de Bebedouro".

PARÁGRAFO ÚNICO - A denominação "Professor RENOR OLIVER" acompanhará a Entidade Educacional, caso a transformação de Departamento para "Secretaria Municipal".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

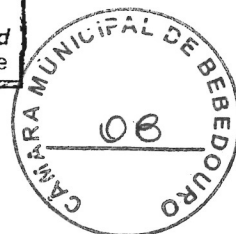
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de outubro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de outubro de 1998

Rúbens Antônio Puppo Daud
Diretor de Gabinete

CMR 37607/9820 04/02/2020 16:40





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2769, DE 10 DE MARÇO DE 1998

(Projeto de Lei de autoria do Vereador ANGELO DESENHO FILHO).

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "RENOR OLIVER" o Departamento Municipal de Educação

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de março de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 1998

Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete





Bebedouro, 24 de janeiro de 2020.

OFÍCIO Nº 102/2020

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÃO NA LEI Nº 4754/2014.

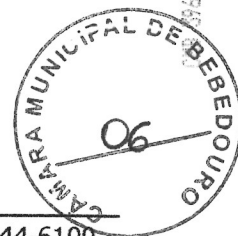
A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro vem por meio deste solicitar de V. Exa. a elaboração de um Projeto de Lei para alteração/adequação da Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho do FUNDEB - Lei nº 4754 de 24/01/2014, revogando o parágrafo 5º do artigo 2º e dando nova redação ao inciso V do art. 5º, além da mudança de denominação de Departamento Municipal de Educação e Cultura, para Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, para que sejam consoantes com a Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 24, parágrafo 5º e com a Lei Municipal nº4634 de 28/05/2013.

Esclarecemos, que a alteração proposta é uma solicitação do Conselho do FUNDEB encaminhada por sua Presidente, conforme Ofício nº 07/2019, em anexo.

Atenciosamente,


RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

Exmo. Sr.
Dr. Fernando Galvão Moura
DD. Prefeito Municipal
Bebedouro - SP





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de janeiro de 2020.

Ofício nº 101/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito

Encaminhamos para apreciação de V. Exa. e posterior encaminhamento a Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera a nomenclatura que consta no inciso I e no § 1º do artigo 2º, suprime o parágrafo 5º do artigo 2º, e da nova redação ao inciso V do artigo 5º da Lei N. 4754 de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação e suas justificativas, as quais discorremos abaixo.

A Lei N. 4754 de 21 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a criação do CACS FUNDEB do Município de Bebedouro foi elaborada com base na Lei Federal N. 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB.

Essa Lei publicada em 21 de janeiro de 2014, traz em alguns de seus artigos, parágrafos e incisos a nomenclatura “Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver”, mas a Secretaria Municipal de Educação foi criada pela Lei Municipal N. 4634 de 28 de maio de 2013, ou seja, no ano de 2014 a nomenclatura correta já seria Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, portanto, para que a Lei Municipal de criação do Conselho do FUNDEB fique com a nomenclatura correta solicitamos a alteração da mesma para Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB.

Na Lei Municipal de criação do Conselho do FUNDEB o parágrafo 5º do artigo 2º estabelece que os Conselheiros deverão guardar vínculo formal com o segmento que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo

“Deus Seja Louvado”



0001 1001/2010 0001/0001



eletivo, sendo que esta condição não consta da Lei Federal nº 11.494/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho do FUNDEB.

A proposta de exclusão do referido parágrafo tem como objetivo deixar a Lei Municipal em consonância com a Lei Federal, além do fato do mesmo ser de dúvida interpretação.

O disposto no inciso V do artigo 5º da Lei Municipal, impede os Diretores de Escola que se encontram no Estágio Probatório de integrar o Conselho do FUNDEB.

A solicitação de alteração da redação deste inciso se deve ao fato do mesmo não estar em consonância com a Lei Federal de criação do Conselho do FUNDEB, bem como, a dificuldade em se eleger diretores de escola que representem esse segmento no Conselho, uma vez que o Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro possui um número muito reduzido de Diretor de Escola.

Com a falta de representatividade neste segmento fica impossível cadastrar o Conselho no Sistema CACS FUNDEB, no sítio do FNDE.

Sem o Conselho do FUNDEB ativo e regular não é permitido ao Município emitir Pareceres das contas do FUNDEB, dos gastos do PNATE, bem como, realizar a validação do SIOPE, acarretando para o Município o bloqueio de verbas e sanções administrativas pelo Tribunal de Contas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à V. Exa., colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Fernando Galvão Moura
DD. Prefeito Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. _____ DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre alteração da nomenclatura, suprime o parágrafo 5º do artigo 2º e da nova redação ao inciso V do artigo 5º, da Lei N. 4754, de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- No inciso I e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 4754, de 21 de janeiro de 2014, onde consta Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver fica alterada essa nomenclatura para: “Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB”, de modo que os demais artigos da lei que utilizam a nomenclatura ficam alterados, a saber: artigo 3º e seu parágrafo único; incisos III e IV do artigo 4º; inciso VI do artigo 8º e parágrafo único do artigo 10.

Art. 2º- Fica suprimido o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei n. 4754, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 3º- O inciso V do art. 5º da Lei Municipal n. 4754, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º professores, contratados em caráter temporário.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de janeiro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de janeiro de 2020.

Ivanira A. de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBEDOURO
CONSELHO MUN. DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS DO FUNDEB
Rua Cel. Conrado Caldeira, 470 – contato: 17-3344-6100 - ramal 226

Bebedouro, 12 de dezembro de 2019.

Ofício nº: 07/2019

Assunto: Projeto de Lei

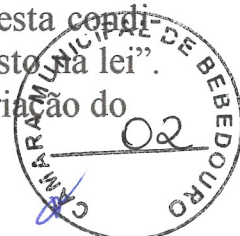
Prezado Senhor,

O Presidente do CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais e ratificadas pelo colegiado, vem pelo presente, solicitar a V.S^a o obséquio, no envio de Projeto de Lei pelo Executivo, para alteração/adequação da Lei Municipal nº 4754/2014, revogando o parágrafo 5º do artigo 2º e dando nova redação ao inciso V do art. 5º, além de mudança de denominação de *Departamento Municipal de Educação e Cultura*, para *Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro*, para que sejam consonantes com a Lei Federal nº 11494/2007, artigo 24, parágrafo 5º e com a Lei Municipal nº 4634, de 28/5/13.

Justifica-se a presente solicitação ao fato de que no final de 2019 se faz necessário nova composição de membros do CACS FUNDEB e a Lei Municipal nº 4.754, de 21 de janeiro de 2014, não estando em consonância com a Lei Federal nº 11.494/2007, cria impedimentos de representação em alguns segmentos, pois o disposto no inciso V do artigo 5º da citada Lei Municipal que trata dos impedimentos de participação no Conselho diz “[...] professores, diretores de escola ou servidores técnico-administrativos de escola públicas municipais, contratados em caráter temporário ou *que estejam no curso do estágio probatório*” (grifo nosso). Na composição do CACS FUNDEB/2019 houve obstáculos quanto ao segmento *diretores das escolas de educação básica*.

Com a falta de representatividade neste segmento fica impossível cadastrar o Conselho no Sistema CACS FUNDEB, no sítio do FNDE e, sem o Conselho do FUNDEB ativo e regular não é permitido ao Município emitir Pareceres das contas do FUNDEB, dos gastos do PNATE, bem como, realizar a validação do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), acarretando para o Município o bloqueio de verbas e sanções administrativas pelo Tribunal de Contas.

Destaca-se ainda que na Lei Municipal de criação do Conselho do FUNDEB o parágrafo 5º do artigo 2º estabelece que “Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto na lei”. Esta condição não consta da Lei Federal nº 11.494/2007 que dispõe sobre a criação do



04/02/2020 16:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBEDOURO
CONSELHO MUN. DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS DO FUNDEB
Rua Cel. Conrado Caldeira, 470 – contato: 17-3344-6100 - ramal 226

Conselho do FUNDEB em que, também, pode haver dúvida interpretação. Propõe-se, portanto, a exclusão do referido parágrafo.

Outro ponto que merece destaque é a utilização da denominação “Departamento Municipal de Educação e Cultura Prof. Renor Oliver” que, de acordo com a Lei Municipal nº 4634 de 28 de maio de 2013 passou a ser “Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro” (SEMEB).

Por tratar-se de assunto importante que interfere na área educacional do município de Bebedouro, este Conselho solicita premência na solução do problema.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente

Rosângela de Barros Toledo
Presidente

Rodolfo Augusto Rodrigues
RG 26.789.757-4
Secretário Municipal de Educação
de Mendes

Ilmo Prof.
Rodolfo Augusto Rodrigues
Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro



CMR 396.04/2020 04/02/2020 16:40